

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS – SP**

BANCO SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, São Paulo/SP, vem, por seu advogado (procuração - doc. 01), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de propor a presente

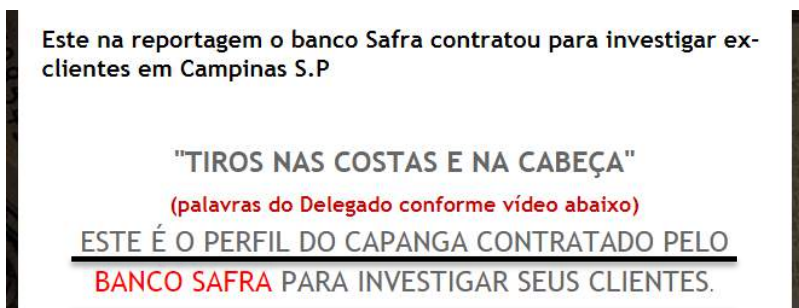
INTERPELAÇÃO CRIMINAL

contra **CARLOS AUGUSTO GOBBO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 119.333.368-70, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 199, Apto. 82, Cambuí – Campinas/SP, e com estabelecimento comercial na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9403, Jardim Oswaldo Cruz – Campinas/SP, responsável pelo site www.bancobom.com.br, cujo conteúdo, supostamente, é difamatório contra o interpelante, conforme abaixo se expõe:

1. O interpelante tomou conhecimento, em 27/06/2017, da existência de um site na internet, com endereço: www.bancobom.com.br, o qual continha exposição indevida de seu nome e de sua marca, associando-os a conteúdo negativo para sua imagem, contendo palavras depreciativas. Neste site foram feitos diversos ataques, afirmando, falsamente, que o interpelante estaria envolvido em fraudes e golpes aplicados em seus clientes. Tudo isso foi devidamente preservado em Ata Notarial que se junta (Doc. 02).

2. Ainda neste site, seu autor e proprietário, Carlos Augusto Gobbo (Doc. 03), atribui ao interpelante, a conduta de alterar taxas dos contratos bancários, à revelia de seus clientes, para um percentual maior do que o devido, em prejuízo desses clientes.

3. Também alega, expressamente, que o interpelante é responsável por fraudes e, que teria contratado um “capanga” para aterrorizar seus clientes, conforme se verifica na imagem reproduzida abaixo:



4. Além dos referidos ataques, coleciona uma série de **matérias negativas** ao interpelante, aumentando o potencial ofensivo, pois apresenta assuntos que não prosperaram

ou não tiveram qualquer comprovação, arquitetando uma profunda confusão, para, de forma dúbia, manchar a imagem do interpelante.

5. Todo exposto acima é comprovado pela Ata Notarial anexa, que demonstra o esforço e o claro propósito de, aproveitando-se da confusão e da dubiedade, denegrir a imagem do interpelante.

6. Não é a primeira vez que este mesmo indivíduo, Carlos Augusto Gobbo, atenta contra a reputação do interpelante, pois também fora, anteriormente, responsável pelos sites “**Safraude**” e “**Safrados**”, os quais foram retirados do ar, demonstrando o interesse concreto de perseguir, há anos, o interpelante.

7. Aliás, o interpelado, neste site www.bancobom.com.br, objeto desta interpelação, arditosamente, tenta ludibriar a justiça e beneficiar-se de um suposto prazo decadencial previsto para os crimes contra a honra, pois falsifica as datas de publicação, realizando-as com data retroativa de postagem, confirmando a má-fé de seu responsável, conforme demonstrado a seguir.

8. A postagem reproduzida abaixo é datada no site, do dia 29 de maio de 2015, todavia, contém um vídeo hospedado no Youtube, no qual é possível verificar-se, pelo link, que a postagem do vídeo no Youtube só se deu em 10 de agosto de 2015.

9. Ora, isso seria impossível. Como se poderia postar previamente no site, um link do Youtube, com material publicado posteriormente no Youtube? O interpelado utiliza-se de vários expedientes censuráveis, para levar a efeito, de forma nebulosa e dúbia, seu intento de ofender.

10. Vejamos a postagem no site, datada de 29 de maio de 2015:


www.bancobom.com.br/2015/05/

sexta-feira, 29 de maio de 2015

Este na reportagem o banco Safra contratou para investigar ex-clientes em Campinas S.P

"TIROS NAS COSTAS E NA CABEÇA"
 (palavras do Delegado conforme video abaixo)

ESTE É O PERFIL DO CAPANGA CONTRATADO PELO BANCO SAFRA PARA INVESTIGAR SEUS CLIENTES.



Você pode pular este anúncio em 7


00:09 / 02:29

VEJA ABAIXO

ESSE MESMO JEFERSON, AGORA CONTRATADO PELO BANCO SAFRA

PARA ATERRORIZAR OS EX-CLIENTES EM CAMPINAS S.P

UM MORTO COM CINCO TIROS O OUTRO COM TRÊS....




0:00 / 1:14


Seguir por e-mail

Email address:

Click e conheça toda a historia dos Safras X Familia Gobbo




Click and know the whole story of Safra X Family Gobbo



Pesquisa

- Maio (2)
- Março (5)
- Dezembro (3)
- Novembro (4)
- Outubro (2)
- Setembro (1)
- Junho (2)
- Maio (2)
- Abril (1)
- Fevereiro (2)
- Dezembro (1)

11. Agora verifica-se a postagem do vídeo no Youtube, publicada somente em 10 de agosto de 2015. Impossível pois, que a publicação do link no site, tenha ocorrido antes, em 29 de maio de 2015. Vejamos:



UM MORTO COM CINCO TIROS O OUTRO COM TRÊS....

Safrade Safrade
 Inscrever-se 0

313 visualizações

+ Adicionar a Compartilhar Mais

Publicado em 10 de ago de 2015
 Saiba mais em - <http://safrades.blogspot.com.br/>

12. Exemplos parecidos se repetem em várias publicações feitas pelo responsável do site, pois, o mesmo, utiliza-se dos anos de 2014 e 2015 para todas as publicações, mas na verdade estas se deram muito tempo depois.

13. A farsa verificada nessas datas de publicações se confirma, pois a hospedagem e criação do referido

site se deu em 08/03/2016 e suas alterações (postagens) se deram em 11/02/2017, como constata a seguir:

Seguro | <https://registro.br/2/whois#lresp>

Domínio bancobom.com.br

Titular:	Carlos Augusto Gobbo
Documento:	119.333.368-70
Endereço:	Rua Jean Mermoz, 125, casa 8
Endereço:	13092-505 - Campinas - SP
País:	BR
Telefone:	(19) 996046050
Contato do Titular:	CAG170
Contato Administrativo:	CAG170
Contato Técnico:	YAAJA
Contato Cobrança:	CAG170
✓ Servidor DNS:	ns1.estudioh3.com.br
✓ Servidor DNS:	ns2.estudioh3.com.br
SACI:	Sim
Criado:	08/03/2016 #15337799
Expiração:	08/03/2018
Alterado:	11/02/2017
Status:	Publicado

14. Claramente o autor, deliberadamente, está utilizando a Internet para, de forma dúbia e nebulosa, criar confusão e perseguir, ofender e denegrir publicamente a imagem do interpelante, utilizando-se, há anos, da criação de diversos sites, para praticar, supostos, crimes, vitimando o interpelante.

15. Com relação ao prazo decadencial para a apresentação de futura Queixa-Crime, convém advertir, que existem inúmeras publicações no site referido, ocorridas em várias datas, de modo a ensejar vários marcos iniciais do prazo decadencial, o que não deve obstaculizar a viabilidade desta Interpelação.

16. O autor desse site, por outro viés, tenta se proteger mais uma vez, pois se vale da publicação de diversas matérias jornalísticas negativas e de decisões judiciais fora de contexto, para criar uma onda negativa de impacto público, e isto pode configurar um ilícito contra a honra e contra a imagem do interpelante.

17. O legislador pátrio, atento à necessidade de se estabelecer provas adequadas ao exercício da Ação Penal Privada, nos casos de crimes contra a honra, vislumbrou na Interpelação Criminal um verdadeiro pedido de explicações, ao qual está sujeito o interpelado.

18. Dessa forma, propicia-se àquele que se imagina ofendido em sua honra, a oportunidade de realizar tal pedido de explicações, objetivando esclarecer a verdadeira intenção do suposto ofensor interpelado, conforme se observa das lições do mestre Heleno Cláudio Fragoso, quando leciona a matéria:

*“Freqüentemente a ofensa é feita de forma equívoca e duvidosa, a fim de que possa o agente praticá-la com maior segurança, certo de que atingirá o alvo. **É maneira covarde de ofender a honra alheia**, e que assume diversas formas.”* (in Heleno Cláudio Fragoso – Lições de Direito Penal – 10ª edição – Parte Especial – Vol. 1 – Forense – pg. 242) (grifo nosso).

19. A Interpelação Criminal é fruto da evolução processual e objetiva o resguardo cautelar, evitando assim, demandas desnecessárias. Essa medida é prevista em nosso ordenamento desde o Código Criminal do Império de 1880, em seu artigo 240, permanecendo no primeiro Código Penal Brasileiro de 1890 no artigo 321 e chegando até nossos dias.

20. Atualmente no vigente Código Repressivo de 1940, a Interpelação Criminal está prevista no **art. 144** do Código Penal, com a seguinte redação:

“Art. 144 – Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa. (grifo nosso)

21. A doutrina, bastante limitada sobre o tema, orienta quanto ao cabimento da Interpelação Criminal, facultando-a, à parte que se sentiu ofendida, nas hipóteses em que há desclaração ou equivocidade em palavras, frases ou imagens consideradas como ofensas caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

22. A natureza jurídica da Interpelação Criminal, para alguns, consiste em providência cautelar, tendente à asseguarção de eficácia futura de outro processo, ao qual preordena (**cf. José Frederico Marques, Elementos, cit., Rio de Janeiro, 1965, v. 4, pg. 13, nº 913**: constitui “*meio e modo de garantir-se o resultado da tutela jurisdicional a ser obtida através do*

processo”) ou, para outros, se corresponde apenas, a um meio de esclarecimento, posto em atividade procedimental “*sem forma nem figura de Juízo, que se rege pelo sistema adotado para as notificações avulsas*” (**do voto do Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, RT, 227/518**), tudo isto segundo o eminente **Professor Rogério Lauria Tucci, in Persecução Penal, Prisão Liberdade, 1980, Ed. Saraiva.**

23. Seria desnecessário complementar, não fosse a lição do insigne **Pontes de Miranda**, que merece o registro, quando salienta:

“Característica da Interpelação é consistir em exteriorização de vontade que não tem conseqüências jurídicas per se. A eficácia depende do ato ou da omissão do interpelado.”
(in *Comentários ao Código de Processo Civil*, Pontes de Miranda, Rio de Janeiro, 1976, t. 12, pg. 318, nº 1).

24. O grande jurista **Nelson Hungria**, em seus **“Comentários”, vol. 6, pg. 117**, explora o critério da equivocidade da ofensa, iluminando o tema dessa forma:

“A ofensa pode ser equívoca (não manifesta, encoberta, ambígua), quer quanto ao seu conteúdo, quer quanto ao seu destinatário. É o que ocorre quando há o emprego de palavras de duplo sentido, frases vagas ou reticentes, alusões veladas ou imprecisas, referências

dissimuladas, antífrases irônicas, circunlóquios ou rodeios de camuflagem. Há vocábulos que, dispondo de dois sentidos ou de um sentido próprio e outro figurado ou popular, podem ser inocentes e podem ser ofensivos.” (grifo nosso)

25. A lei prevê a faculdade da Interpelação Criminal em tela, em consonância e em perfeito cabimento com a doutrina jurídica pátria, nas lições de seus maiores expoentes, como são os casos trazidos à colação, de **Heleno Cláudio Fragoso** e **Nelson Hungria**. Outra posição não assume a **JURISPRUDÊNCIA**, pois a orientação de nossos Tribunais sedimentam firme corrente, conforme se observa do julgado abaixo:

“Há vocábulos que, dispondo de dois sentidos, ou de um sentido próprio e outro particular, podem ser inocentes e podem ser ofensivos. Em tais casos de equivocidade, a lei permite à pessoa que se julga ofendida pedir sejam dadas explicações em Juízo, para inferir do ‘animus diffamandi’ ou não daquele que a utilizou.” (in RT 376/235 – Acórdão da 3ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo). (grifo nosso)

26. Acrescenta-se ainda, alguns entendimentos jurisprudenciais:

“O pedido de explicações constitui típica providência de ordem cautelar destinada

a aparelhar o ajuizamento de ação penal, nos casos de delitos contra a honra, inclusive quando cometidos pela imprensa. **Assim, a sua utilização constitui providência exclusiva de quem se sente moralmente atingido, por tratar-se de ato personalíssimo.** Logo, não tem legitimidade ativa para requerer a interpelação judicial a entidade de classe que age em defesa da honra de todos, de alguns ou de um de seus associados, porquanto a legitimidade para esse pedido pertence individualmente a cada associado." (STF – AgRg – Rel. Moreira Alves – RT 769/495). (grifo nosso)

27. *Data venia*, a presente interpelação não deve ser indeferida, pois se tratando de medida cautelar de iniciativa privada, pagas as respectivas custas, tem o interpelante o direito de propô-la para verificar a oportunidade e a segurança de uma eventual Queixa-Crime a ser proposta. Vejamos:

“É inadmissível que o juiz indefira, ‘in limine’, o pedido de explicações porque, assim agindo, impede que o suposto ofendido tenha segurança na propositura da ação penal e tolhe ao suposto ofensor a oportunidade de desfazer errônea impressão oriunda de suas palavras, evitando venha a sofrer o rigor da querela penal.” (TJSP – AR –

Rel. Pinheiro Franco – RT 546/305). (grifo nosso).

28. Antecipando-se a eventual questão sobre a possibilidade de pessoa jurídica ser vítima de crime contra a honra, na modalidade da difamação, o tema já está pacificado em nossos tribunais, conforme se verifica abaixo:

*PESSOA JURIDICA. VITIMA DE CRIME CONTRA A HONRA. **A PESSOA JURIDICA, NO DIREITO BRASILEIRO, SO PODE DIZER-SE VITIMA DE DIFAMAÇÃO**, NÃO DE CALUNIA OU INJURIA. SEGUNDO FUNDAMENTO AUTONOMO. PRETENSÃO REEXAME DE PROVA INADMISSIVEL NA VIA DO RECURSO ESPECIAL (SUMULA 07/STJ). RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, PELO DISSIDIO, MAS IMPROVIDO.*

(STJ - REsp: 53761 SP 1994/0027541-2, Relator: Ministro ASSIS TOLEDO, Data de Julgamento: 21/11/1994, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 12.12.1994 p. 34374) (grifo nosso)

QUEIXA-CRIME - AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA PREFEITO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES- AÇÃO PENAL PRIVADA, EM QUE O SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO IMPUTA AO PREFEITO DO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO FATO QUE, EM TESE, ENCONTRA ADEQUAÇÃO TÍPICA NO ART. 139 DO CÓDIGO PENAL. O QUERELANTE ADUZ QUE, O QUERELADO EM DESRESPEITOSA E EQUIVOCADA DECLARAÇÃO CAUSARA GRANDE REPERCUSSÃO E INDIGNAÇÃO A TODA CATEGORIA MÉDICA ATUANTE NA UNIDADE FEDERATIVA DO RIO DE JANEIRO, QUIÇÁ, NACIONAL, ATINGINDO EM CHEIO A REPUTAÇÃO DA ENTIDADE. DA LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO SINDICATO DOS MÉDICOS PARA OFERECER A PRESENTE QUEIXA-CRIME. **ENCONTRA-SE SEDIMENTADO TANTO PELA DOCTRINA COMO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA A POSSIBILIDADE DE PESSOA JURÍDICA SER SUJEITO PASSIVO DE DIFAMAÇÃO, ISTO PORQUE NINGUÉM IGNORA OS DANOS E ABALOS DE CRÉDITOS QUE AS PESSOAS JURÍDICAS,** TANTO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, PODEM SOFRER SE FOREM VÍTIMAS DE IMPUTAÇÕES LEVIANAS DE FATOS DESABONADORES DO CONCEITO E DA DIGNIDADE QUE DESFRUTAM. A PESSOA JURÍDICA NÃO É FICTIO JURIS, REVESTINDO-SE DE DIGNIDADE CIVIL UMA E, DESTA MODO, PODEM SER SUJEITO PASSIVO DO CRIME DE DIFAMAÇÃO(...)

(TJ-RJ - PET: 00285946820138190000 RJ 0028594-68.2013.8.19.0000, Relator: DES. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/09/2013, SECAO CRIMINAL, Data de Publicação: 17/03/2014 11:24). (grifo nosso)

29. Desnecessário, por derradeiro, trazer à colação a vasta doutrina que admite, de forma unânime, a possibilidade da pessoa jurídica ser vítima do crime de difamação, de modo que a ofensa atinge-lhe a honra objetiva, sua reputação.

30. Eminentemente Magistrado, diante do expediente utilizado pelo interpelado, em criar um site que reúne documentos públicos e notícias negativas contra o interpelante, lançando dúvidas, confundindo e ofendendo, carece descobrir o “*animus*” do interpelado. Tudo isso como medida preparatória à eventual **QUEIXA-CRIME** pela suposta difamação, reclamando assim, estas explicações.

31. Tal faculdade lhe é, como visto, assegurada em lei, sob orientação da melhor doutrina e amplamente agasalhada por nossos Tribunais.

32. Requer, por conseguinte, a aplicação subsidiária no que couber, do Código de Processo Civil, em perfeita sintonia com o disposto no Estatuto Procedimental Penal aplicável à espécie.

33. Isto posto, aguarda-se saber a verdadeira intenção do interpelado e, **caso ausente essa**

intenção de ofender, que o interpelado retire do ar o referido site, sob pena de se intentar as medidas judiciais cabíveis, Queixa-Crime pela ofensa à honra, pela difamação, além de eventual Ação de Indenização por Danos Morais dela decorrente, medidas que terão nesta Interpelação Criminal caráter preparatório.

34. Sendo assim, é o interpelante para requerer se digne V. Exa., depois de ouvido o ilustre representante do Ministério Público, mandar intimar o interpelado, responsável pelo referido site, para, prestar tais explicações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

35. Após esse prazo, prestadas ou não as explicações, requer sejam os autos entregues ao interpelante, independentemente de traslado, para, se lhe convier, supedanear eventual **QUEIXA-CRIME** e a consequente **Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais**.

Ex Positis, protesta-se pela juntada de novos documentos e, uma vez demonstrada a **JUSTA CAUSA** e o cabimento desta **INTERPELAÇÃO CRIMINAL** se requer seu processamento, com a urgência que o caso vertente reclama, como medida de **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2017

(Assinado Digitalmente)

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

OAB/SP nº 69.991



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. Juiz:

Trata-se de **pedido de explicações em juízo**, nos termos do artigo 144 do Código de Processo Penal, ajuizado pelo Banco Safra S/A, em face de **CARLOS AUGUSTO GOBBO**, por crime de difamação.

Segundo narrado pelo querelante, o querelado é responsável por um site, cujo conteúdo é voltado a denegrir a imagem do querelante, através de alegações de que este está envolvido com fraudes e aplicando golpes em clientes, bem como que altera taxas de contratos bancários. Ademais, o querelado publica matérias negativas a respeito do querelante.

Trata-se, assim, da **tipificação do crime de difamação**, previsto no artigo 139 do Código Penal, cuja pena máxima é de 01 (um) ano de detenção. Uma vez que o delito foi cometido através da internet, ou seja, meio que facilite a divulgação da difamação, deve a pena ser aumentada em 1/3, de acordo com o disposto no artigo 141, inciso III do referido Diploma Legal, podendo a **sanção penal máxima ser de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses**.

Insta frisar que, de acordo com os artigos 60 e 61 da Lei 9.099/95, **a competência do JECRIM** recai sobre os crimes de menor potencial ofensivo, definidos pelo próprio legislador como sendo aqueles cuja **pena máxima não supere a 02 (dois) anos**.

Desta feita, tendo em vista que a pena máxima do crime cometido pelo autor dos fatos é inferior a 02 (dois) anos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

o órgão competente para analisar o pedido formulado pelo querelante é o JECRIM.

Assim, requeiro a **remessa do pedido de explicação ao JECRIM**, para que se manifeste a respeito da interpelação criminal feita pelo querelante.

Campinas, 01º de agosto de 2017.

Alexandre Wild
Promotor de Justiça

Luíza Bacchi
Estagiária do Ministério Público

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE CAMPINAS**FORO DE CAMPINAS****2ª VARA CRIMINAL**Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo nº 300, bloco A, 2º andar, sala
215 - Jd. Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3707 - E-mail: Campinas2cr@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1037697-94.2017.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Notificação para Explicações - Difamação**
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
Requerido: **Carlos Augusto Gobbo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Abelardo de Azevedo Silveira**

Vistos.

Em se tratando de delito de menor potencial ofensivo, remeta-se estes autos ao
Juizado Especial Criminal, conforme Provimento CSM 2076/13, anotando-se.
Intimem-se .

Campinas, 09 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D - salas 09/10,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3723, Campinas-SP -

E-mail: campinasjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1037697-94.2017.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Notificação para Explicações - Difamação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Carlos Augusto Gobbo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, apesar de devidamente intimado (págs. 58/59), o interpelado não prestou as informações, nos termos do artigo 144 do CP. Nada Mais. Campinas, 12 de janeiro de 2018. Eu, Erika Cristina Leite Moro Battibugli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D - salas 09/10 -
 Jardim Santana
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP
 Telefone: (19) 3756-5818 - E-mail: campinasjecrim@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1037697-94.2017.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Notificação para Explicações - Difamação**
 Requerido: **Carlos Augusto Gobbo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Araújo Gomes**

Vistos.

Tendo em vista que o presente procedimento versa sobre os mesmos fatos tratados na queixa-crime digital nº 1043506-65.2017.8.26.0114, proceda a serventia ao apensamento destes autos ao feito supramencionado, certificando-se.

Sem prejuízo, **arquite-se** a presente interpelação judicial, eis que o feito prosseguirá na ação penal privada ajuizada.

Int e cumpra-se.

Campinas, 01 de março de 2018.

SERGIO ARAÚJO GOMES

Juiz de Direito

Assinado digitalmente nos termos da Lei 11416/2006



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D - salas 09/10,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-5818, Campinas-SP -
E-mail: campinasjecrim@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1037697-94.2017.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Notificação para Explicações - Difamação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Carlos Augusto Gobbo**

CERTIFICA-SE que em 13/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Tendo em vista que o presente procedimento versa sobre os mesmos fatos tratados na queixa-crime digital nº 1043506-65.2017.8.26.0114, proceda a serventia ao apensamento destes autos ao feito supramencionado, certificando-se. Sem prejuízo, archive-se a presente interpelação judicial, eis que o feito prosseguirá na ação penal privada ajuizada. Int e cumpra-se.

Campinas, (SP), 13 de março de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2018, foi disponibilizado na página 1974/1977 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Flavio Borges D'urso (OAB 69991/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista que o presente procedimento versa sobre os mesmos fatos tratados na queixa-crime digital nº 1043506-65.2017.8.26.0114, proceda a serventia ao apensamento destes autos ao feito supramencionado, certificando-se.Sem prejuízo, archive-se a presente interpelação judicial, eis que o feito prosseguirá na ação penal privada ajuizada.Int e cumpra-se."

Campinas, 15 de março de 2018.

Alessandra de Souza Silva Morales
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D - salas 09/10,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-5818, Campinas-SP -
 E-mail: campinasjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1037697-94.2017.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Notificação para Explicações - Difamação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Carlos Augusto Gobbo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver apensado estes autos aos n° 1043506-65.2017.8.26.0114. Certifico ainda haver arquivado os presentes autos, fazendo as anotações necessárias. Nada Mais. Campinas, 04 de maio de 2018. Eu, ____, Alexandra Aparecida De Mello, Escrevente Técnico Judiciário.